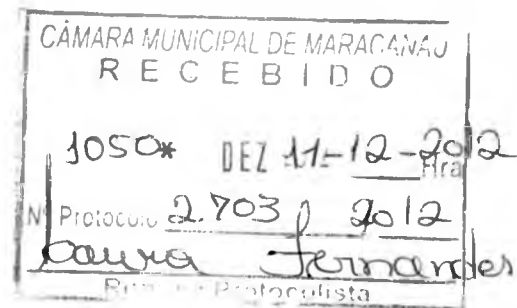




PREFEITURA DE MARACANAÚ



LEI Nº 1.911, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE
DE ESPAÇOS EXCLUSIVOS PARA
INFORMAÇÕES EM BRAILLE, NO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.**

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios e outros produtos de consumo interno, no Município de Maracanaú, devem disponibilizar espaços exclusivos para informações em Braille.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 30/11/12

Dantele Carlos Moreira
Dantele Carlos Moreira
MAT 21500



**ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI Nº 007/2012 DE AUTORIA
DO VEREADOR RAIMUNDO
MACEDO MARQUES.**